



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 622/86, DO DIA 25 DE ABRIL DE 1.986

(Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
E- 1.....Cz\$	970,00
E- 2.....Cz\$	1.263,00
E- 3.....Cz\$	1.365,00
E- 4.....Cz\$	1.554,00
E- 5.....Cz\$	2.086,00
E- 6.....Cz\$	2.231,00
E- 7.....Cz\$	2.801,00

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C- 1.....Cz\$	4.368,00
C- 2.....Cz\$	4.787,00

Artigo 2º - O quadro de funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., conforme anexo III da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a vigorar com as seguintes funções e salários:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALÁRIOS</u>
Encarregado de Serviços Redeviários Municipal.....Cz\$	2.626,00
Operador.....Cz\$	2.594,00
Secretária de Gabinete.....Cz\$	1.752,00
Motorista.....Cz\$	1.752,00
Artífice.....Cz\$	1.752,00
Encarregado de Cadastre.....Cz\$	1.412,00
Escriturária.....Cz\$	1.263,00
Meio Oficial.....Cz\$	1.206,00
Supervisora Municipal-Mobral.....Cz\$	1.092,00
Supervisora Municipal-S.M.A.E.....Cz\$	990,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

./ooo


Merendeira.....	Cz\$	970,00
Servente de Serviços Administrativos.....	Cz\$	970,00
Trabalhador Braçal.....	Cz\$	970,00
Monitera.....	Cz\$	621,00

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos do Orçamento-Programa vigente, sendo as dotações orçamentárias suplementadas, se necessário, através de créditos adicionais suplementares, na conformidade do artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

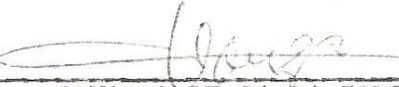
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de Março de 1.986.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de Abril de 1.986.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BUENO DA SILVA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)